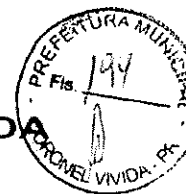




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 276/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Raquel Eleutério Preto**, inscrita no CPF sob o nº 018.898.409-71, portadora da cédula de identidade RG nº 7.075.686-2 e, de outro a empresa **MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 15.751.496/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alberto Leite Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 448.503.520-49, portador da cédula de identidade RG nº 3.033.421.045, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 064/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos saúde da família para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Lote	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Período	Dias da semana	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
02	Serviços médicos para Estratégia Saúde da Família	Posto de Saúde Jardim Maria da Luz	Manhã e tarde	Segunda a sexta feira (Horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs.	11.600,00	139.200,00

1. A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços e o local da execução, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
2. A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.
3. Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico disponibilizado pela empresa Contratante, desde que portadores de autorização para consulta ou procedimentos, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste edital e no contrato.
4. A empresa atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) as consultas para atendimento em horário estabelecidos serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.
 - b) os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do



contrato e a empresa será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

c) os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela empresa, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

Parágrafo único – Poderão ser realizados outros serviços, além dos previstos no objeto, mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 - Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

1.2 - Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

1.4 - A empresa deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5 - Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

Atribuições do Médico

1.6 - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases de desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

1.7 - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

1.8 - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediátrica, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

1.9 - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

1.10 - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

1.11 - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

1.12 - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 - Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 - Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;

2.3 - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4 - Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:

a) Requisição de exames;

b) Referência/contra referência;

c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.

d) Referência hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) Anexo I – tratamento fora domicílio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 064/2012 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Três Poderes snº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, com início em 02 de julho de 2012 e termino em 01 de julho de 2013.

Parágrafo único – O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I – As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II – Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

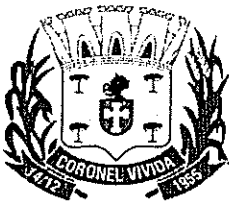
III – Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV – Para realização dos atendimentos relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de plantonistas possa prestar os atendimentos.

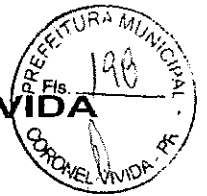
§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da empresa dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da empresa não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados e auditados.

b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.

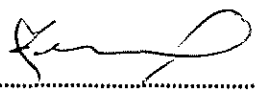
b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

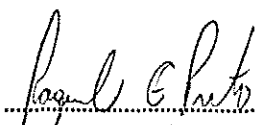
c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

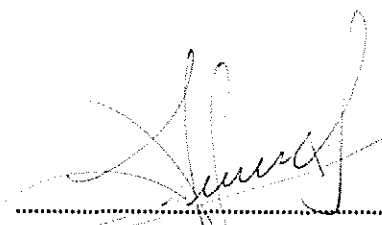
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de junho de 2012


.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Raquel Eleutério Preto
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Alberto Leite Maciel
Maciel Clínica Médica Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2012, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO QUE DA ACESSO AO LAGO DO DOURADO, COM RECURSOS ORÇAMENTAIS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0372620-50/2011 DO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS, em favor da licitante vencedora: S. M. RESENDE & CIA. LTDA., CNPJ nº 08.715.392/0001-87, com o valor de R\$ 154.400,74 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e setenta e quatro centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 04 de julho de 2012.

José Luiz Ramuski
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2012, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA USO DO ABRIGO CAMINHO SEGURO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, em favor das licitantes vencedoras: J. GALVAN & CIA. LTDA. EPP, CNPJ nº 07.939.649/0001-11, com o valor de R\$ 22.635,60 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) e SANTOS & TOGNI LTDA., ME, CNPJ nº 15.587.857/0001-27, com o valor de R\$ 2.565,50 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 05 de julho de 2012.

José Luiz Ramuski
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2012, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, QUE SERÃO PAGOS COM RECURSOS ORÇAMENTAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, em favor das licitantes vencedoras: CENTRO OESTE - COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 73.334.476/0001-32, com o valor de R\$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais) e ZENO BORTOLOTO, CNPJ nº 02.535.454/0001-92, com o valor de R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 05 de julho de 2012.

José Luiz Ramuski
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2012, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DERMATOLÓGICOS E COSMÉTICOS PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em favor da licitante vencedora: EMERSON BASI - ME, CNPJ nº 13.199.002/0001-01, com o valor de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 05 de julho de 2012.

José Luiz Ramuski
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2012, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS VIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM RECURSOS ORÇAMENTAIS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0375370-00/2011 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, em favor da licitante vencedora: S. M. RESENDE & CIA. LTDA., CNPJ nº 08.715.392/0001-87, com o valor de R\$ 153.637,36 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 04 de julho de 2012.

José Luiz Ramuski
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2012, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS VIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM RECURSOS ORÇAMENTAIS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0364817-58/2011 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, em favor da licitante vencedora: S. M. RESENDE & CIA. LTDA., CNPJ nº 08.715.392/0001-87, com o valor de R\$ 300.298,97 (trezentos mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 04 de julho de 2012.

José Luiz Ramuski
Prefeito



EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2012. CONCORRÊNCIA Nº 6/2012. EMPRESA: Ane Caroline Fin, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 15.169.986/0001-03, inscrição estadual nº 4180095007-4. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para aquisição de material de higiene e limpeza e copa e cozinha e pilhas, conforme discriminação no Anexo II. DO PAGAMENTO: Os pagamentos dos produtos fornecidos para a administração, serão efetuados em até 15 (quinze) dias, de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal. VALOR TOTAL: R\$ 10.887,50 (dez mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Governo Municipal - 02.01 - Gabinete - 0201.04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 0301.04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40% - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01102). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01103). 05.00 - Departamento de Educação - 0501 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.013 - Manutenção do ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01104). 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0801.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Divisão do Fundo Municipal de Saúde - 0801.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01303). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 0901.08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 1001.20.606.0020.2.031 - Assistência Ao Produtor Rural - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01504). 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01510). 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01511). 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 1101.15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). DA ENTREGA: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Cabe aos fornecedores colocar nos veículos da Administração Municipal os produtos de sua propriedade. Entrega do Material de acordo conforme pedido feito pelo departamento de compras, e nos locais discriminados no mesmo. Município de Maripólis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, 19 de maio de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS**

Contrato nº 276/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 15.751.496/0001-02. Objeto: prestação de serviços médicos-saúde da família para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 02 de julho de 2012 a 01 de julho de 2013. Coronel Vivida, 29 de junho de 2012.

Fernando Aurélio Gugli,
Prefeito Municipal.

Contrato nº 277/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO, CNPJ nº 07.733.381/0001-90. Objeto: prestação de serviços médicos na área de pediatria para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 02 de julho de 2012 a 01 de julho de 2013. Coronel Vivida, 29 de junho de 2012.

Fernando Aurélio Gugli,
Prefeito Municipal.

Contrato nº 278/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOS DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Objeto: prestação de serviços médicos na área de clínica geral e reumatologia para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 148.944,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 02 de julho de 2012 a 01 de julho de 2013. Coronel Vivida, 29 de junho de 2012.

Fernando Aurélio Gugli,
Prefeito Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ERRATA**

Na publicação da Instrução Normativa nº 03, de 24 de abril de 2012 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, publicada no Jornal Diário do sudoeste, edição nº 5460 de 25/04/2012, em que torna obrigatória a consulta de enfermagem dentro as atividades de assistência a serem realizadas pelos servidores públicos ocupantes do cargo/emprego ou função de enfermeiro.

ONDE SE LÊ

No sétimo parágrafo - segunda linha diagnóstico

LEIA-SE

diagnóstico de enfermagem/presuntivo ou sintomático de enfermagem.

ONDE SE LÊ

Ainda na segunda linha, preservar,

LEIA-SE

prescrição de enfermagem, em receituário próprio, conforme protocolo de enfermagem do Município de Pato Branco.

ONDE SE LÊ

Na terceira linha, incluindo encaminhamentos necessários,

LEIA-SE

Incluindo encaminhamentos para as especialidades da área da saúde especificadas no anexo III, sendo que os encaminhamentos das demais especialidades deverão ser realizados pelos profissionais médicos.

ONDE SE LÊ

No oitavo parágrafo, que a consulta de enfermagem compõe-se de histórico - compreendendo a entrevista e exame físico - diagnóstico, prescrição e implementação da assistência

LEIA-SE

que a consulta compõe-se de histórico (entrevista e exame físico), diagnóstico de enfermagem/ presuntivo ou sintomático de enfermagem, prescrição de enfermagem e implementação da assistência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ERRATA**

Na publicação da Instrução Normativa nº 04, de 24 de abril de 2012 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, publicada no Jornal Diário do Sudoeste, edição número 5460 de 25/04/2012.

ONDE SE LÊ

No sexto parágrafo, podendo inclusive diagnosticar,

LEIA-SE

podendo realizar diagnóstico de enfermagem/presuntivo ou sintomático de enfermagem, baseado no protocolo municipal de enfermagem e orientações do Ministério da Saúde, integrando as ações de Enfermagem às ações multiprofissionais.

Anexo I - Drogas utilizadas na consulta de Enfermagem

Quadro I - Programa Saúde da Criança, conforme protocolo de enfermagem: sulfato ferroso gotas e solução 12,5mg/2,5ml, mebendazol 100mg/5ml, albendazol 40mg/ml, metronidazol, permertina 5%, delametrina 1% loção, permertina 1% loção, SRO, paracetamol gotas, vitamina A+D gotas, simeticona ou dimeticona gotas e solução fisiológica nasal, óleo de zinco pomada, permanganato de potássio, pasta d'água.

Quadro II - Programa Saúde da Mulher, conforme protocolo de enfermagem: anticoncepcionais orais/injetáveis/métodos de barreira, metronidazol comp e tópicos, fluconazol 150mg, secnidazol oral, miconazol tópicos, nistatina tópica.

Quadro III - Programa de Saúde da Mulher/Gestantes: metoclopramida 10mg comp e 4mg/ml gotas, bromoprida 4mg/ml gotas, ácido fólico 5mg, sulfato ferroso 40mg, hidróxido de alumínio/magnésio, butilbrometo de escopolamina 10mg, simeticona ou dimeticona, óleo mineral, metronidazol oral e tópicos, miconazol tópicos, nistatina tópica.

Quadro IV - Programa Saúde do Adulto: albendazol, tecnidazol, paracetamol 500mg comp, métodos anticoncepcionais de barreira, SRO, permertina 1% loção, óleo mineral, xarope de guaco.

Quadro V - Programa de Tuberculose: rifampicina, isoniazida, pirazinamida e etambutol. A prescrição de enfermagem somente poderá ser realizada após prescrição médica inicial, sendo que as mudanças de dose deverão ser realizadas pelo profissional médico.

Quadro VI - Programa de Hanseníase: PQ7/MB (rifampicina, doxifazina e dapsona) e PQ7/PS (rifampicina e dapsona). A prescrição de enfermagem somente poderá ser realizada após prescrição médica inicial, sendo que as mudanças de dose deverão ser realizadas pelo profissional médico. As reações hanseníase deverão ser tratadas e prescritas pelo profissional médico.

Anexo II - Exames Complementares de rotina que poderão ser prescritos pelo enfermeiro

1) Protocolo de saúde da mulher

- Rotina de Pré-natal: Hb, Vg, glicemia de jejum, curva glicêmica (TTOG), HBsAg, PU com urocultura e antibiograma, TSH, VDRL, fator Rh/ABO, coombs indireto, sorologia para toxoplasmose IgM/IgG, parasitológico de fezes, HIV, ultrassom obstétrico e coleta de C.O. beta-HCG (qualitativo e quantitativo), TIG.

2) Protocolo de DSTs: HIV, HBsAg, Anti-HBc, anti-HBe, anti-HBc total, anti-HBcAg, VDRL, anti-HCV

3) Protocolo de Hipertensão Arterial/Diabetes: Hb, Vg, glicemia de jejum, colesterol total, triglicérides, HDL, uréia, creatinina, ácido úrico, hemoglobina glicosilada, parcial de urina, potássio, ECG, Rx de tórax.

4) Screening de Neoplasias: mamografia, US de mamas (poderá ser solicitada pelo enfermeiro se houver mamografia alterada/suspeita), C.O (citopatologia oncológica), sangue oculto nas fezes, PSA (conforme programa do município).

5) Protocolo de Tuberculose: Rx de tórax, pesquisa de BAAR no escarro, PPD.

6) Protocolo de Hanseníase: Baciloscopia da linfa, biópsia de pele (somente para casos suspeitos de hanseníase).

Anexo III - Referência para as especialidades da área da saúde

O servidor que ocupa a função de enfermeiro poderá realizar encaminhamento para as seguintes especialidades: Pediatria geral, Ginecologia, Nutrição e Pneumologia/Tuberculose (se BAAR + ou Rx de tórax com laudo sugestivo de TB). As demais especialidades de clínica médica/cirúrgica/área de saúde e as especialidades pediátricas somente poderão ser encaminhadas pelo profissional médico. De enfermagem/presuntivo ou sintomático de enfermagem.

ONDE SE LÊ

Ainda na segunda linha, preservar,

LEIA-SE

prescrição de enfermagem, em receituário próprio, conforme protocolo de enfermagem do Município de Pato Branco.

ONDE SE LÊ

Na terceira linha, incluindo encaminhamentos necessários,

LEIA-SE

Incluindo encaminhamentos para as especialidades da área da saúde especificadas no anexo III, sendo que os encaminhamentos das demais especialidades deverão ser realizados pelos profissionais médicos.

ONDE SE LÊ

No oitavo parágrafo, que a consulta de enfermagem compõe-se de histórico - compreendendo a entrevista e exame físico - diagnóstico, prescrição e implementação da assistência

LEIA-SE

que a consulta compõe-se de histórico (entrevista e exame físico), diagnóstico de enfermagem/ presuntivo ou sintomático de enfermagem, prescrição de enfermagem e implementação da assistência.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 06 de Julho de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0130

Página 22 / 068



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 03/2012

DATA: 22.06.2012

ABERTURA: 29.06.2012

HORÁRIO: 15h00

OBJETO: contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução de entrada de energia para a Creche Pró Infância – Espaço Infantil tipo C, sobre o Lote nº 01 da Quadra nº 06 do Loteamento São João, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Convite 03/2012, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:
Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ sob nº. 80.172.091/0001-81, Lote nº 01, itens nº. 01 ao 71, pelo valor total de R\$ 15.152,94 (quinze mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Nas condições de sua proposta e do edital.
Coronel Vivida, 29 de junho de 2012.
Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 36/2012

Despacho do Prefeito Municipal

Processo nº 36/2012, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, aderindo o Pregão Eletrônico nº. 018/2011 – FNDE/MEC, para a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar ORE 1, a favor da empresa MARCOPOLLO S/A, CNPJ nº. 88.611.835/0008-03, no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), e aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar ORE 3, a favor da empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10, no valor de R\$ 226.840,00 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais). Valor total de R\$ 412.840,00 (quatrocentos e doze mil oitocentos e quarenta reais). Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 05 de julho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 276/2012 – Pregão Presencial nº 64/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA, sob CNPJ nº 15.751.496/0001-02. Objeto: prestação de serviços médicos saúde da família para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 02 de julho de 2012 a 01 de julho de 2013. Coronel Vivida, 29 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.
Contrato nº 277/2012 – Pregão Presencial nº 64/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO, sob CNPJ nº 07.773.381/0001-90. Objeto: prestação de serviços médicos na área de pediatria para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 02 de julho de 2012 a 01 de julho de 2013. Coronel Vivida, 29 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

Contrato nº 278/2012 – Pregão Presencial nº 64/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOS DA SILVA LTDA, sob CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Objeto: prestação de serviços médicos na área de clínica geral e reumatologia para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 148.944,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 02 de julho de 2012 a 01 de julho de 2013. Coronel Vivida, 29 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 281/2012 – Carta Convite nº 03/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, sob CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução de entrada de energia para a Creche Pró Infância – Espaço Infantil tipo C, sobre o Lote nº 01 da Quadra nº 06 do Loteamento São João. Valor total: R\$ 15.152,94 (quinze mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Prazo de execução: 10 (dez) dias corridos. Coronel Vivida, 05 de julho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO / ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Contrato nº 282/2012 – Ata de Registro de Preços nº 66/2012 – Pregão Presencial nº 63/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: COMERCIAL AGRICOLA TOSATTI LTDA, sob CNPJ nº 76.895.721/0001-79. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de isca fornecida granulada com atrativos a base de casca de laranja, que serão repassados aos agricultores em campanha anual de combate a formigas. Valor total estimado de R\$ 7.965,87 (sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 05 de julho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2012

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Dispensa nº. 10/2012 RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93 contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente a contratação de Banda para realização da abertura da XII Olimpíada Rural, com a empresa Fabio Luis Andreolla - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 12.923.691/0001-84, nos termos da Lei nº. 8666/93, pelo valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 28 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik - Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 2916/2012

SÚMULA: Nomeia Fiscal Fazendário.

DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 815/2011 de 03/06/2011 e o constante do Edital de Convocação nº 201/2012 de 26/06/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado LUIZ CARLOS FRETTE, portador do RG: 4.040.292-6, aprovado em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provimento Efetivo de "Fiscal Fazendário" - Nível 16 do Quadro Único de Pessoal, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÜRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2917/2012

SÚMULA: Nomeia Agente Comunitária de Saúde.

DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 816/2011 de 03/06/2011 e o constante do Edital de Convocação nº 202/2012 de 26/06/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada TATIELE ROMANSKI, portadora do RG: 9.974.624-6, aprovada em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Emprego Público de "Agente Comunitária de Saúde" - Nível 08, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e, em exercício no Distrito de Foz do Chopim.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÜRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2918/2012

SÚMULA: Nomeia Fiscal Fazendário.

DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 815/2011 de 03/06/2011 e o constante do Edital de Convocação nº 201/2012 de 26/06/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado ITACIR ANTONIO ALVES PERÃO, portador do RG: 8.272.206-8, aprovado em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provimento Efetivo de "Fiscal Fazendário" - Nível 16 do Quadro Único de Pessoal, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÜRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Pelo ICP-Brasil - Associação dos Municípios
do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado do site.
1758708817

<http://amsop.dioems.com.br>